

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LEI Nº 337, de 23 de Março de 2015

Cria no Município de Ibipeba, Estado da Bahia, o **Prêmio de Incentivo Financeiro por Equipe de Atenção Básica, na Execução do PMAQ/AB**, com base na Portaria GM/MS nº 1.654/2011, que criou o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – **PMAQ/AB**, devido aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família (ESF), do(s) Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), das Equipes de Saúde Bucal (ESB), que aderirem ao PMAQ-AB, e da Coordenação de Atenção Básica Municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ibipeba Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, com suporte nos art. 5, § I, a e 6 da **Lei Orgânica do Município** de 05 de abril de 1990.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPEBA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, a nível municipal.

**Art. 2º** - O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado Prêmio de Incentivo Financeiro por Equipe de Atenção Básica - PMAQ/AB, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Ibipeba, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no § 2º, do Art. 8º, da Portaria GM/MS Nº 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, e/ou outras normas ministeriais que venha a modificar o sistema, critérios e requisitos do Programa.

**§ 1º** - O Município de Ibipeba ficará desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, do Governo Federal, venha deixar de existir;

**§ 2º** - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica, de logo, a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de

Praça: da Igreja, nº 2 – Centro - Ibipeba – BA CEP 44.970-000  
Fone: (74) 3648-2154 CNPJ 114571290001/40 e-mail:secsaude@ibipeba.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ibipeba responsável pela regulamentação, através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º - Considerando o "caput" do presente artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a estabelecer Quadro de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

§ 4º - O desempenho do servidor será monitorado pelo SIAB - Sistema de Informação Atenção Básica, e pela Coordenação da Atenção Básica, assim como pelos demais sistemas de informação (municipal ou federal) que venham a ser implantados no Município.

Art. 3º - Fazendo o Município de Ibipeba jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria Nº 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS Nº 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será distribuído da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados a melhor estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade;

II - 40% (quarenta por cento) deverão ser pagos aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, independente dos vínculos dos mesmos com o Município de Ibipeba, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB;

III - 10% (dez por cento) restantes serão pagos aos profissionais integrantes da Coordenação de Atenção Básica, sendo 50% (cinquenta por cento) deste valor para Coordenadora de Atenção Básica (Geral) e o outro 50% (cinquenta por cento) distribuídos proporcionalmente para os demais Coordenadores de apoio (de Saúde Bucal, do NASF e de Assistência Farmacêutica).

§ 1º - Considerando como sendo 100% o percentual constante do inciso II do caput deste artigo:

I - 40% (quarenta por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família – médicos, enfermeiros e odontólogos, conforme cadastramento no CNES;

II - 60% (sessenta por cento) serão destinados aos profissionais de nível médio e de apoio, lotados nas Equipes de Saúde da Família – Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Consultórios Dentários, Agente Administrativo, Diretores de Unidades de Saúde, Digitador, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliar de Serviços Gerais e Agentes de Portaria;

§ 2º - O incentivo de que trata esta Lei é variável e está diretamente vinculado ao período de vigência do PMAQ, sendo que os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Acesso,

Praça da Igreja, nº 2 – Centro - Ibipeba – BA CEP 44.970-000  
Fone: (74) 3648-2154 CNPJ 114571290001/40 e-mail:secsaude@ibipeba.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Qualidade e Inovação (AQI) - PMAQ/AB serão repassados semestralmente, nos meses de junho e dezembro, aos servidores do Município que fizeram jus ao prêmio, após repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º - Sobre a parcela de incentivo para cada equipe profissional, será paga de forma proporcional ao resultado de qualidade das metas e ações contratualizadas, obtido pela própria equipe.

§ 4º - Só terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses, e enquanto desempenhar suas funções nas Unidades que aderirem ao referido programa.

§ 5º - Os profissionais não farão jus ao pagamento deste incentivo em período de gozo de licença (exceto nos casos previstos em lei), ou que tenham registros de advertência(s) e/ou suspensão(ões) durante o ano da avaliação

§ 6º - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, sendo o valor do prêmio revertido para a Secretaria Municipal de Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

**Art. 4º** - O repasse financeiro para as equipes contratualizadas obedecerá à relação entre o desempenho e o percentual do componente da qualidade conforme Portaria GM/MS nº 535 de 03 de abril de 2013, ou outra que venha a substituí-la, à avaliação externa classificará a equipe em quatro categorias:

**I** - Desempenho Insatisfatório – Desclassificado do Programa e deixam de receber o componente de qualidade;

**II** - Desempenho Mediano ou Abaixo da Média – Continuam recebendo 20% (vinte por cento) do componente de qualidade;

**III** - Desempenho Acima da Média – Ampliam o recebimento para 60% (sessenta por cento) do componente de qualidade;

**IV** - Desempenho Muito Acima da Média – Ampliam o recebimento para 100% (cem por cento) do componente de qualidade.

**Parágrafo único** - Para a realização das avaliações externas, as mesmas serão de iniciativa do Ministério da Saúde que contará com o apoio de Instituições de Ensino e Pesquisa.

Praça da Igreja, nº 2 – Centro - Ibipeba – BA CEP 44.970-000  
Fone: (74) 3648-2154 CNPJ 114571290001/40 e-mail:secsaude@ibipeba.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**Art. 5º** - O Prêmio de Acesso, Qualidade e Inovação (AQI) – PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, tendo o mesmo como natureza jurídica o caráter estritamente indenizatório, não computando para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, nem se incorporando aos vencimentos para fixação de proventos de aposentadoria ou pensão.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculadas ao recurso do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ/AB), registrados nos repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Ibipeba.

**Art. 7º** - A Secretaria de Saúde do Município, através da Coordenação da Atenção Básica e/ou os Apoiadores do PMAQ-AB, indicarão os servidores que deverão receber o benefício, comprovando documentalmente esta condição e, posteriormente, repassando estas informações ao gestor do Fundo Municipal de Saúde para que o mesmo possa encaminhá-lo a folha de pagamento.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Municipal de Ibipeba, 23 de Março de 2015.

Israel Chaves Lelis  
Prefeito Municipal

Praça: da Igreja, nº 2 – Centro - Ibipeba – BA CEP 44.970-000  
Fone: (74) 3648-2154 CNPJ 114571290001/40 e-mail:secsaudo@ibipeba.ba.gov.br